

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 2795/75

INTERESSADO: Vicente Lopriore

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 1895/75, CSG, Aprov. em 07/07/75, Comunicado ao Pleno em 16/07/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Vicente Lopriore, filho de Giacdmu Lopriore e Donata Zonno, nascido aos 18 de março de 1943, em Bari (Itália), requer reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior, para efeito de prosseguir-los em nosso País.

2. Seu histórico escolar comprova o seguinte:

a) Após o primário, cursou oito anos de estudos de grau médio, tendo recebido, em 1961, o certificado de conclusão do "liceu científico", em escola de seu país de origem.

b) No Brasil, de 1970 a 1973, cursou 4 anos de Teologia, em Curitiba, tendo recebido o diploma de Bacharel em Teologia.

c) Frequenta, em 1975, a 2ª série do segundo grau (Técnico de Eletrônica) no Colégio "São Judas Tadeu", nesta Capital.

3. O pedido do requerente encontra amparo no artigo 100 da Lei federal nº 4024 de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. A análise de seu currículo cumprido na Itália leva-nos ao reconhecimento da equivalência pleiteada, desde que satisfeitos alguns requisitos quanto às matérias peculiares ao sistema brasileiro de ensino.

I - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por VICENZO LOPRIORE podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão do segundo grau, desde que o interessado seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral Cívica e Organização Social e Política do Brasil. Contudo, se o requerente pretende obter o diploma de Técnico, em habilitação de 2º grau, pode ser convalidada sua matrícula na 2ª série do segundo grau, devendo, sem prejuízo do prosseguimento de seus estudos neste ano, submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, bem como a processo de adaptação nas disciplinas a critério do estabelecimento, especialmente em

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

São Paulo, 07 de julho de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 07 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência